

O registro de programa de computador

Art. 2º O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei.

- § 1º Não se aplicam ao programa de computador as disposições relativas aos direitos morais, ressalvado, a qualquer tempo, o direito do autor de reivindicar a paternidade do programa de computador e o direito do autor de opor-se a alterações não-autorizadas, quando estas impliquem deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador, que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação.
- § 2º Fica assegurada a tutela dos direitos relativos a programa de computador pelo prazo de cinquenta anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.
 - § 3º A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.

O §1º do Artigo 2º fala sobre questões referentes aos direitos patrimoniais e morais. O Direito Autoral tem dois diferentes níveis de proteção: os direitos patrimoniais e os direitos morais do autor. No âmbito do direito patrimonial do autor, estão envolvidas as relações jurídicas de utilização econômica do bem, confirmando a este o direito exclusivo de reproduzir, vender, distribuir, dispor e publicar a obra, conferindo ao autor, assim, o poder de controlar economicamente a obra. Por sua vez, os direitos morais têm a característica de proteger a própria personalidade e integridade do autor. A lei 9609 determina que para os programas de computador há o afastamento dos direitos morais, excetuando-se apenas os direitos à paternidade da obra e contrariedade a alterações não autorizadas que impliquem em deformação, mutilação ou outra modificação ao programa e ofendam a honra ou reputação do autor.

Já o §2º dita sobre a aplicabilidade da proteção em questões referentes à publicação e consequentemente ao prazo de proteção do programa de computador; temos, neste caso, grande dificuldade em estabelecer o início do prazo de contagem do tempo, já que determinar, por exemplo, o momento da criação da obra, ou seja, criação do programa, é de extrema dificuldade. Por isso, o registro da obra torna-se tão imperativo para que se caracterize com precisão a contagem do tempo da tutela dos direitos.

No §3º temos o dispositivo legal que determina a não obrigatoriedade do registro. A própria lei de Direitos Autorais estabelece em seu Artigo 171 a não obrigatoriedade do registro para que se obtenha a titularidade dos direitos autorais de obras intelectuais, inclusive o programa de computador.

Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.



1/2



Como registrar o seu programa passo a passo

A documentação técnica pode ser entregue em papel ou em CD/DVD. Caso a opção seja pela entrega em papel, devem ser utilizados os invólucros e caso esta documentação seja entregue no formato eletrônico, o CD/DVD deverá ser entregue em envelopes SEDEX.

Saber o significado de algumas expressões é primordial:

- **Documentação técnica**: compreende o programa, que pode ser em código fonte ou código objeto, ou trechos do programa considerados suficientes para caracterizar sua criação independente.
- **Documentação formal**: compreende a documentação que fará parte do processo administrativo, a saber:
 - o O formulário de pedido de registro preenchido.
 - Guia eletrônica paga
 - Procuração, se houver.
 - Se o detentor dos direitos patrimoniais não for o autor, documentos probatórios da transferência desses direitos, que podem ser: contrato de trabalho ou de prestação de serviços, vinculo estatutário, bolsista ou estagiário ou um termo de cessão.
 - o Autorização para cópia do CD ou DVD, caso este seja utilizado.
 - Se for derivação ou modificação de programa de computador anterior, autorização do titular deste programa, com identificação do programa, e limite desta, se houver.
 - Caso haja alguma obra de outra natureza associada com o programa, a documentação referente a estas obras deverá ser apresentada.
- <u>Invólucros</u>: são dobraduras nas quais a documentação para o registro dos programas de computador com a documentação técnica em papel é entregue ao INPI. Estas compreendem dois envelopes onde deve ser colocada a documentação técnica impressa em folhas A4. Em cada envelope podem ser colocadas até sete folhas que devem ser dobradas ao meio. A documentação formal é colocada no invólucro, fora dos envelopes.
 - Os invólucros só estão disponíveis no INPI. Caso a sua cidade seja longe de uma <u>representação do INPI</u>, a guia de retribuição paga deverá ser enviada à representação mais próxima, para que os invólucros sejam enviados a você.
 - Antes de solicitar os invólucros, é necessário saber quantas folhas impressas de documentação técnica serão entregues para o depósito de seu pedido, pois a retribuição do serviço tem como base o número de invólucros que será utilizado e cada invólucro, comporta até sete folhas (tipo A4).





- Envelopes SEDEX: são os envelopes utilizados pelos Correios para envio de documentação por SEDEX, de tamanho médio, preferencialmente de plástico. Estes envelopes são utilizados para o registro dos programas de computador com a documentação técnica no formato eletrônico.
- Esses envelopes SEDEX foram adotados, tendo em vista que, uma vez fechados e lacrados, a sua abertura viola o envelope e, desta forma, podese comprovar que o programa não foi violado.
- Os arquivos não poderão estar protegidos, tendo em vista que o direito perdura por 50 anos e um CD não apresenta essa durabilidade. Assim, o INPI deverá transferir esses arquivos para servidores, de forma que a integridade dos dados seja garantida.
- Mídias Eletrônicas: Podem ser utilizados CD ou DVD, sendo que:
 - Deverão ser utilizadas mídias não regraváveis.
 - O formato utilizado em todos os arquivos constantes das mídias deverá ser o Portable Document Format, PDF.
 - Os arquivos não deverão estar protegidos por senha ou qualquer outro meio, contra a cópia, impressão ou qualquer outra utilização.
 - A mídia eletrônica a ser entregue em duas vias deverá conter, apenas, a documentação técnica, devendo a documentação formal ser entregue à parte e em papel.
 - Cada uma das duas vias deverá ser apresentada em caixa plástica convencional de acondicionamento de CD's, resistente e apropriada, que garanta a integridade da mídia.
 - Cada uma das caixas deverá ser colocada em seu próprio envelope SEDEX e um envelope de segurança será mantido pelo INPI e o outro será devolvido protocolado ao depositante que deverá mantêlo inviolado.
- O INPI não receberá quaisquer documentos em que sejam constatados sinais de violação, procedendo imediatamente à devolução do material ao depositante.

O Registro

- Buscar na <u>Tabela de Custos</u> o código relativo ao seu depósito que pode ser 700, 701, 702 ou 722, para poder emitir a <u>Guia</u> Eletrônica.
- Preencher o formulário "Pedido de Registro de Programa de Computador".
 - Deve-se observar que o exame para emissão do Certificado é formal e, consequentemente, as formalidades são importantes. Assim, todos os campos devem ser preenchidos e deve-se fornecer sempre o número do CPF ou CNPJ, mesmo para procuradores.
 - Podem ser utilizadas várias <u>classificações</u> de campo de aplicação e de tipo de programa, sendo necessário citar pelo menos uma de cada.
 - A data de criação do programa deve ser posterior à contratação dos criadores.





- Devem ser citadas as linguagens em que o programa foi escrito, lembrando que coisas do tipo: inglês, artificial etc., não serão aceitas.
- Deverá ser observado que pedidos de registro com a documentação técnica em CD, sem a autorização para a cópia, não serão aceitos.
- Entregar no INPI (Sede, Divisões Regionais, Representações) ou enviar por correio os invólucros/envelopes SEDEX fechados, observando que os dois envelopes que fazem parte do invólucro também devem estar fechados.
- Ao receber de volta os envelopes, já numerados, observar que estes devem ser mantidos lacrados (sigilo).
- Todas as comunicações dos atos e despachos relativos ao registro de programas de computador serão feitas através de publicações específicas na <u>Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI</u>, disponível no portal do INPI; dessa forma, o acompanhamento da RPI se faz necessário. <u>Importante observar que não serão mais enviadas cartas relativas aos atos do INPI aos usuários</u>.
- O prazo para cumprimento de exigências que ocorram quando do exame de registrabilidade é de sessenta dias a contar da publicação da mesma na RPI.
- Caso as exigências não sejam cumpridas no prazo estipulado, o pedido será arquivado (Lei do Processo Administrativo, artigo 40);
- A partir da publicação da notificação do deferimento do pedido, na RPI, corre o prazo de sessenta dias para interposição de recurso por parte de terceiros com relação à documentação formal.
- O certificado do Registro ficará disponível na recepção do INPI no Rio de Janeiro/RJ, ou na Divisão Regional ou Representação do INPI do estado em que o pedido foi depositado.

Aspectos importantes do preenchimento:

- O criador é sempre uma pessoa física.
- O formulário "Registro de Programa de Computador Continuação" deve ser utilizado **sempre** que os espaços apresentados no Formulário de "Pedido de Registro de Programa de Computador" não forem suficientes.
- Devem ser citados todos os criadores e titulares, explicitando todos os dados cadastrais dos titulares e dos criadores.
- Se o titular é distinto do criador, deve ser apresentado documento comprobatório de vínculo empregatício, estatutário, de prestação de serviço (<u>Lei 9.609/98</u>, artigo 4º), bolsista, estagiário ou <u>documento de</u> cessão.
- O documento de cessão deverá explicitar os direitos objeto da cessão, se esta é total ou parcial, as condições de tempo e lugar e as condições de remuneração (<u>Lei 9.610/98</u>, artigo 50, § 2°). Deverá, também, conter as assinaturas do cedente e cessionário e, caso seja entre pessoas física e





jurídica, deverá ser apresentado o contrato social, evidenciando os poderes do cessionário para tal ato.

- A procuração deve ser original ou cópia autenticada.
- O CPF do procurador deverá ser citado.
- Mesmo que o criador seja sócio ou dono da empresa, deverá ser apresentado um documento de cessão da pessoa física para a pessoa jurídica.
- O título do programa de computador só será protegido se não for descritivo e nem evocativo da função executada.
- Se o título do programa pode ser abreviado, deverão ser apresentadas as duas formas de escrita, tal como: CCA – Controle de Caixa Automático, em toda a documentação formal.

FONTE INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial - http://www.inpi.gov.br/

